

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011101/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057153/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46256.004549/2013-03

DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

VIACAO CIDADE SORRISO LTDA, CNPJ n. 84.924.448/0004-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE COSTA SANTIAGO e por seu Procurador, Sr(a). LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) MOTORISTA, COBRADOR, FUNILEIRO, MECÂNICO, PINTOR, BORRACHEIRO, ELETRECISTA, MOLEIRO, FAXINEIRO, TAPECEIRO, LAVADOR, ABASTECEDOR, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, SERVIÇOS GERAIS, com abrangência territorial em Marília/SP, com abrangência territorial em Marília/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

As partes signatárias fixam o piso salarial, para uma jornada de 44h00 semanais e 220h00 mensais, nos seguintes valores:

Função	Piso
Motorista	R\$ 1.308,00
Cobrador	R\$ 872,00
Funileiro	R\$ 1.138,51
Mecânico	R\$ 1.138,51
Pintor	R\$ 1.138,51
Borracheiro	R\$ 1.024,64
Eletricista	R\$ 1.593,92
Moleiro	R\$ 1.138,51
Faxineiro	R\$ 760,00
Tapeceiro	R\$ 1.024,64

Lavador	R\$ 760,00
Abastecedor	R\$ 760,00
Almoxarife	R\$ 1.138,51
Aux. de Almoxarife	R\$ 760,00
Serviços Gerais	R\$ 760,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial dos empregados contratados sob o regime do art. 58-A da CLT, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos pisos previstos acima, para a função exercida pelo empregado, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá adiantamento a título de vale de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 9,00% para todas as funções, incidente sobre os salários da contratação, com vigência a partir de maio/2013, a título de reajuste, perfazendo os valores já atualizados constantes na Cláusula Terceira do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais apuradas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado, limitada a incidência da multa ao valor do piso previsto para a função, independente da quantidade de meses em atraso .

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que o salário for pago através de banco, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos será devido o piso fixado para a respectiva função.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - DSR

O trabalho nos dias destinados a DSR deverá ser pago em dobro, nos termos do Dec. 605/49, e não como horas extras.

PARAGRAFO UNICO: Nos dias de eventos, festividades e outros que aumentem a demanda do serviço oferecido pela empresa, esta poderá convocar os empregados que estiverem de folga para trabalhar no atendimento da demanda, remunerando o período trabalhado, como DSR, de forma dobrada, nos termos do Dec. 605/49.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NOS SALARIOS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa e de terceiros, salvo se o empregado laborar com culpa, ou no caso de descumprimento das normas da empresa e quebra de caixa, que deverá ser expressamente notificado. São expressamente autorizados os descontos nos salários dos valores relativos a convênios firmados, tais como: dentistas, médicos, hospitais, farmácias, supermercados, lojas e outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e, sendo habituais, gerarão reflexo no DSR, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá utilizar calendário diferenciado para apuração das horas extras, levando em conta o dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente para o fechamento e apuração mensal do pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará aos empregados que laborarem em horário noturno, assim compreendido aquele exercido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, um adicional de 20% (vinte por cento).

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 3 (tres) dias do salário contratual, por ano de serviço, conforme LEI N. 12.506

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A participação nos lucros e/ou resultados de que trata o art. 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de cada trabalhador, limitado ao teto de R\$ 523,20 (quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos). A participação em questão será paga da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de participação nos lucros e/ou resultados na data de 30/10/2013 e os demais 50% (cinquenta por cento) no dia 30/04/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação é relativa ao período de vigência desta norma coletiva, assim, será devida a razão de 1/12 (um doze avos) por mês. Os empregados com seus contratos de trabalho suspensos, exceto por férias, farão jus a participação na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período de vigência desta norma. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa retira o direito do empregado na participação nos lucros e/ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos empregados, inclusive no mês de gozo de férias, uma cesta básica a ser entregue no dia do pagamento e que conterà a seguinte composição:

- 15 kg de arroz agulhinha,
- 01 kg de pó de café,
- 02 latas de extrato de tomate de 40 gramas,
- 01 pacote de bolacha salgada de 400 gramas,
- 03 kg de feijão carioquinha,
- 03 latas de óleo de soja,
- 02 kg de macarrão com ovos,
- 05 kg de açúcar cristal,
- 01 kg de sal refinado,
- 01 kg de farinha de trigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Perderá o direito ao benefício o empregado que:

- a) Ausentar-se injustificadamente do serviço por 3 (três) dias durante o mês;
- b) Não retirar a cesta no prazo de 3 (três) dias após o início de sua distribuição;
- c) Estiver afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 12 (doze) meses, sendo que após este período a empresa ficará obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, bem como, de maneira facultativa, a empresa poderá continuar o fornecimento da cesta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao benefício se houver laborado pelo menos 15 (quinze) dias. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada/entrega da cesta básica é exclusiva para o empregado, devendo, para tanto, apresentar o cartão funcional e um documento de identificação oficial com foto (C.N.H., R.G.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados um ticket alimentação no valor expresso de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao recebimento do ticket apenas à parcela proporcional dos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão e em caso de faltas injustificadas, ou seja, não será considerado no cálculo os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo alimentação aqui elencada deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o pagamento salarial, em cartão apropriado ou qualquer outro meio a ser instituído pelo empregador, desde que ciente e de acordo a entidade sindical, livre de quaisquer ônus ou descontos ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ticket alimentação deve ser pago/entregue ao empregado inclusive em caso de férias e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste do valor de face deste ticket será realizado pelo acumulado anual do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo na data de término do presente acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças apuradas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro/2013.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 3 (três) salários mínimos, que não se integrará na remuneração do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 13.080,00 (Treze mil e oitenta reais) aos motoristas em caso de morte por acidente de trabalho. (conf lei 1219/2012). Aos demais funcionários a indenização em caso de morte por acidente do trabalho será de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais). A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento. Caso o valor da apólice seja inferior ao valor mencionado, a empresa responderá pela diferença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário do empregado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos empregados que se aposentarem, desde que contenham no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço à mesma na época da aposentadoria, um abono no valor de 2 (duas) vezes o seu salário ou piso da categoria previsto para a função exercida pelo empregado, prevalecendo o que for maior. Este abono não terá natureza remuneratória e não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula, para efeitos de pagamento, apenas terá eficácia no caso dos contratos de licitação com o Poder Público de Marília estarem plenamente vigentes, ou seja excluído a hipótese de contrato emergencial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato a título de experiência não poderá exceder a 90 (noventa) dias, conforme artigo 445 da CLT, parágrafo único.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa cuidará para que seja anotado na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cargo efetivamente exercido pelos empregados, respeitada a estrutura de cargo e salário por ventura existente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, será garantida estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que não estiver em cumprimento do contrato de experiência e contiver mais de 2 (dois) anos de serviço na empresa, estando em gozo de auxílio doença, após a alta médica, ser-lhe-á assegurado emprego e salário até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até 2 (dois) anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário a aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, a comprovação do preenchimento desses requisitos, por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro : Esta cláusula, para efeitos de pagamento, apenas terá eficácia no caso dos contratos de licitação com o Poder Público de Marília estarem plenamente vigentes, ou seja excluído a hipótese de contrato emergencial..

PARÁGRAFO Segundo: A comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado ao empregador, por escrito, no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do aviso, quando cumprido, ou até o dia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de aviso indenizado, a comunicação de dispensa (aviso-prévio) será cancelada, sendo o empregado readmitido, e os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará o empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa. Tal comunicação não será tida como de cunho ofensivo ao empregado, mas sim, informativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PNEUS

Fica esclarecido que não é função do motorista ou cobrador dos coletivos a troca de pneus dos mesmos, a função é da manutenção da empresa, ficando os ocupantes dos coletivos (motoristas e cobrador) apenas o dever de comunicar o fato à empresa ou responsável para que providencie o quanto necessário para cada caso.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO GREVISTA

Fica assegurado a estabilidade de 04 (quatro) meses aos empregados que aderiram ao movimento grevista, contados do dia 05/09/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa reconhece, nos termos da Lei, a estabilidade dos dirigentes sindicais constantes da ata de eleição e posse, cujo teor é de conhecimento da empresa, eis que referida ata foi juntada aos autos do processo nº 0006539-86.2013.5.15.0000.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de 8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais, salvo àqueles contratados para laborar nos termos do artigo 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer as seguintes jornadas diárias:

a) 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de 0h15 (Enunciado 22 do E. TRT da 15ª Região, Resolução Administrativa 10/97, de 12/11/97), perfazendo uma jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00, vedada a prorrogação;

b) 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de no mínimo 0h30 e no máximo de 2h00, ou jornadas de 44h00 semanais, com o intervalo mínimo e máximo retromencionado, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 59 da CLT, mediante a compensação das horas laboradas a mais com outros dias ou mediante pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento). A eventual compensação das horas extras relativas ao sobrelabor deverá ser realizada dentro do próprio mês, independente de acordo individual. As horas não compensadas no mês, obrigatoriamente, serão objeto de pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente autorizada a compensação do labor aos sábados, durante a respectiva semana, independente de acordo individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados sob o regime de que trata o art. 58-A, não poderão laborar em sobrejornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa poderá manter jornada de trabalho em escala de 12x36, para os empregados do setor de manutenção, tais como: mecânico e auxiliar, borracheiro, auxiliar de funilaria, funileiro, trocador de óleo, abastecedor de veículo, pintor e auxiliar, lavador de veículo, etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer das modalidades de horário que os motoristas e cobradores se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo seu trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados, obrigatoriamente, continuarem o trajeto até o ponto de entrega do carro ao substituto, ficando os minutos de sobrejornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deverá conceder uma folga semanal para seus empregados, conforme escala de revezamento, devendo, necessariamente, que ao menos uma folga durante o mês coincida com o domingo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa dará conhecimento com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecipação a escala de serviço para seus motoristas e cobradores.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa fica autorizada a compensar o excesso de trabalho de um dia, em outro dia e dentro do próprio mês. As horas extras restantes, não compensadas no mês, deverão ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO

A empresa obriga-se a manter o controle de horário de seus empregados na forma da lei, sendo que em relação ao intervalo para repouso e alimentação, será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, DESDE QUE APRESENTADO ATESTADO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou irmão(a);

b) Nas demais hipóteses previstas no artigo 473 da CLT.

c) aos motoristas: 2 (dois) dias para renovação C.N.H.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções no trabalho, ocasionados por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os sanitários, masculino e feminino, em condições de higiene

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa fornecerá gratuitamente, uniforme aos motoristas, cobradores e pessoal do setor de manutenção, da seguinte forma:

a) A Partir da vigência do presente acordo ou no ato da contratação deverá fornecer 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas;

b) A cada 06 (seis) meses, a contar da contratação do empregado, a empresa deverá fornecer mais 01 (uma) calça e 01 (uma) camisa, para reposição;

c) Os empregados do setor de manutenção poderão receber 2 (duas) peças de macacão em substituição as mudas de peças acima descritas, sendo que nesta hipótese, com a reposição de 01 (uma) peça a cada 06 (seis) meses;

d) Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a proceder a devolução do uniforme e crachá à empresa, na dependência da mesma, sendo que a recusa em devolvê-lo implicará a empresa adotar as medidas judiciais pertinentes;

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO A PREVIDENCIA

a empresa, quando requisitada pelo empregado, preencherá e fornecerá ao mesmo eventual atestado de afastamento, bem como a relação de salário e demais documentos exigidos pelo INSS, cuja obrigação de fornecimento seja da empresa, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento da solicitação.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

A empresa colocará a disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de aviso e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso ao quadro de aviso, para que o sindicato possa divulgar os seus comunicados, desde que avisada com antecedência de 48h00.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional acordante, a eleição de delegados sindicais na proporção de 1 (um) delegado para cada 300 (trezentos) empregados. Fica garantido também, aos eleitos, emprego e salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após seu mandato, salvo extinção do estabelecimento ou encerramento de suas atividades na localidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

A empresa liberará, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, por até 4 (quatro) dias no ano os delegados eleitos para participarem do congresso que se realiza anualmente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado, em favor da entidade sindical, procedendo seu recolhimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - ART. 513 DA CLT, ALÍNEA "E"

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade, a título de Contribuição Assistencial, 6% (seis por cento) em duas parcelas de 3% (três por cento), sendo a primeira em SETEMBRO/2013 e a segunda em NOVEMBRO/2013, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme decisão da assembléia em 02/04/2013. No mês de setembro/2013 e no mês de novembro/2013, não haverá o desconto da mensalidade sindical, prevista na cláusula 39ª deste acordo, por conta do desconto da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado pessoalmente e expressamente perante o sindicato profissional, até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL - ART.8º, INCISO IV DA CF

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) mensal, inclusive sobre o 13º salário, repassados em conta bancária da entidade, através de guia própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme a decisão da Assembléia realizada no dia 02/04/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestada pessoalmente e expressamente perante o Sindicato profissional até 10 (dez) dias do recebimento do primeiro pagamento com a aplicação deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores que sofrem o desconto da mensalidade sindical descrita na cláusula 39ª deste instrumento, ficam dispensados do recolhimento da contribuição confederativa prevista no caput.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente acordo coletivo, independente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DATA DE INICIO E TÉRMINO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2013 e findando-se em 30/04/2014 e prevalece sobre qualquer outra negociação coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estipulada multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

MOACIR BALDICERA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

ALEXANDRE COSTA SANTIAGO

ADMINISTRADOR

VIACAO CIDADE SORRISO LTDA

LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE

PROCURADOR

VIACAO CIDADE SORRISO LTDA